



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTRARIA Nº 765/SPE/MME, DE 23 DE JUNHO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.001266/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada MC2 Nova Venécia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030196-5.01, objeto da Portaria MME nº 206, de 30 de abril de 2020, de titularidade da empresa Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.002/0001-77, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Parnaíba II Geração de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parnaíba II Geração de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Parnaíba II Geração de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica MC2 Nova Venécia 2 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES**

## ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura

### Pessoa Jurídica Titular do Projeto

Nome empresarial	CNPJ
Parnaíba II Geração de Energia S.A.	14.578.002/0001-77

### Dados do Projeto

Nome do Projeto	UTE MC2 Nova Venécia 2 (Outorgada por meio da Portaria MME nº 446, de 20 de novembro de 2009, e ampliada pela Portaria MME nº 206, de 30 de abril de 2020 - Leilão nº 04/2019-ANEEL)
Descrição do Projeto	Ampliação da Central Geradora Termelétrica compreendendo a implantação de uma unidade geradora de 92.254 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras, sendo uma de 168.872 kW e outra de 9.341 kW, totalizando 270.467 kW de capacidade instalada.
Período de Execução	De 11/03/2022 a 01/01/2025
Localidade do Projeto	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão

### Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica

Representante legal: Lino Lopes Cançado	CPF: ***.321.167-**
Representante legal: Marcelo Campos Habibe	CPF: ***.949.797-**
Responsável técnico: Homero Alves de Menezes Junior	CPF: ***.317.467-**
Contador: Bruno Campelo de Azevedo	CPF: ***.394.197-**

### Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	406.374.955,74
Serviços	171.358.507,25
Outros	0,00
<b>Total (1)</b>	<b>577.733.462,99</b>

### Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	368.785.272,33
------	----------------

Serviços	165.103.921,74
Outros	0,00
<b>Total (2)</b>	<b>533.889.194,07</b>



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 23/06/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0516953** e o código CRC **1DAA3449**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.001266/2021-06

SEI nº 0516953